

BOLETIM OFICIAL

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Número 3

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial" devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direção Comercial da Inacep - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 95 710 30 30-96 628 08 22 Email: inacepcomercial@gmail.com

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Ministros

Decreto n.º 1/2023

Feridos Nacionais Obrigatórios

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/2023

A dinâmica que se impõe nos dias que correm, fruto da globalização, da liberalização económica e da livre circulação de pessoas e bens, obriga a Guiné-Bissau, enquanto membro de várias organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a observância obrigações daí decorrentes.

A Guiné-Bissau, por Decreto n.º 22/1974, de 31 de dezembro, do então Conselho de Estado, instituiu algumas datas como feriados nacionais obrigatórios, em virtude da sua historicidade e do representa para a nossa memória coletiva nacional e internacional.

Contudo, a crise financeira e alimentar que tem sacudido o mundo, impõe uma nova dinâmica, e abre novas perspectivas que assenta na cultura de produção e da produtividade, o que certamente seria contraproducente com tantos feriados nacionais para um país em vias de desenvolvimento, como o nosso.

Assim,

Sob a proposta do ministro da Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social, Governo decreta, nos termos da alínea d), do n.º 1 e nos do n.º 2, do artigo 100.º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Feridos nacionais

São considerados feriados nacionais obrigatórios, com total cessação de todas atividades laborais, tanto no setor público como no setor privado, salvo as que pela sua natureza não possam ser interrompidas, os seguintes dias:

- 1 de janeiro, Novo Ano;
- 20 de janeiro, dia dos Heróis Nacionais e dos Combatentes da Liberdade da Pátria;
- 1 de maio, dia internacional dos trabalhadores;
- 24 de setembro, dia da Independência Nacional;
- 25 de dezembro, Natal;
- Páscoa;
- Ramadão;
- Tabaski.

ARTIGO 2.º

Direito à dispensa de serviços

Os funcionários públicos, da administração pública central e local, dos Institutos públicos e das empresas públicas têm direito a dispensa de serviço nos dias 24, 31 de dezembro, 8 de março, 2 de novembro e na sexta-feira Santa.

ARTIGO 3.º

Revogação

É revogado o decreto n.º 1/2002, de 6 de maio, publicado no Boletim Oficial n.º 18/2002.

Aprovado em Conselho de Ministros, 4 de agosto de 2022. O primeiro-ministro, **Nuno Gomes Nabiam**, O ministro da Administração Pública, Trabalho, Emprego e

Segurança Social, **Cirilo Mama Saliu Djaló**.

Promulgado em 18 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, General de Exército, Comandante Supremo das Forças Armadas, **Umaro Sissoco Embaló**.